



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

02/84

**PROJETO DE LEI Nº 58/2017**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1247 2017	58 2017	01	dep

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, de natureza onerosa, do próprio público com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01-04-0001-0551-001, destinado ao Hospital Municipal de Cubatão, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante concorrência e instrumento próprio.
- Art. 2º** O prazo da concessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 26 DE JUNHO DE 2017  
"484º da Fundação do Povoado"  
"68º da Emancipação"

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

03/6/04



**CUBATÃO**  
Prefeitura Municipal

# **PROPOSTA DE REABERTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL - MODELO**

**“Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”**



**CUBAÇÃO**  
Prefeitura Municipal

OK/ep

## HISTÓRICO

- Em nove de abril de 1997, aniversário da cidade de Cubatão, os munícipes ganharam um presente muito valioso, a inauguração do Hospital Modelo de Cubatão;
- Em 2001, através da Lei 2.693, o hospital passou a ser chamado: Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva, em homenagem póstuma ao médico e ex-prefeito da Cidade.
- Em julho de 2002, através da Lei 2764, é criado o Programa Municipal de Publicização dando início ao projeto de terceirização da gestão do Hospital Modelo;



- **2003/FEV a 2017/FEV** – Contrato de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Modelo;
- **Julgamento do TCE/SP (TC 025259/026/12)** – irregularidade - transparência + economicidade + eficiência + eficácia + capacidade de desempenho do objeto contratado;
- **2012 / Dez – Aditamento ADM nº 001/12** – Parcelamento do débito no valor de R\$ 21,3 MM, referente ao período de julho à dezembro de 2012 em 12 (doze) parcelas;



- **2015/ OUT** – Liminar decretando a rescisão do Contrato ADM nº 001/15 – Pró-Saúde – R\$ 5,99 MM/mês - Proc. Nº 0006834-14.2015.8.26.0157 – 4ª Vara Cível – Cubatão;
- **2015/OUT** – Contrato Emergencial de Gestão ADM nº 005/2015 – AHBB – R\$ 4,4 MM/mês – redução quantitativo e serviços;
- **2016/OUT** – Contrato de Gestão ADM nº 010/2016 – AHBB – R\$ 3,5 MM/mês – redução quantitativo e serviços;



## FATOS

- Ausência de previsão orçamentária (LOA) para custeio real do hospital – aproximadamente R\$ 6 milhões;
- Queda da receita;
- Déficit tabela SUS;
- Faturamento SUS inferior ao custo real e produção realizada – aporte de cerca de 60% de recursos próprios – Tesouro;
- Descontinuidade de serviços públicos essenciais - caos social;

## FATOS

- Assunção da dívida trabalhista – verbas rescisórias;
- Sobrecarga nos serviços de pronto atendimento e emergência da rede municipal;
- Sucateamento do equipamento público – infraestrutura, mobiliário e equipamentos;
- Adequação condições sanitárias.



**TAC'S – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA  
MPT (Ministério Público do Trabalho ) e MPE/SP  
(Ministério Público do Estado de São Paulo)**

- ✓ Processo nº 0084500-19.2009.5.02.0255 – MPT Procuradoria Regional x Usiminas Mecânica S/A
  - Valor: R\$ 8 milhões - Parcelados em 36 vezes -
  - Destinação - Equipamentos e Mobiliário - Hemodiálise (12 m) – Câmara Hiperbárica (24 m) e Oncologia (36 m)
  
- ✓ Processo nº R\$ 1,5 milhões MPE – (em andamento)
  - Mobiliário/equipamentos



# MODELO JURÍDICO PROPOSTO

## CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO ATRELADA À CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SUS

- ✓ Concorrência Pública – CONCESSÃO – 10 ou 15 anos;
- ✓ Contratualização de serviços SUS;
- ✓ Entidade sem fins lucrativos;
- ✓ Qualificação técnica em administração hospitalar ;
- ✓ Prestação de serviço ao SUS (60% - 40%), de toda e qualquer atividade implantada no hospital, com direito a exploração econômica do estacionamento, cantina/restaurante e publicidade, convênio e particular;
- ✓ Regulação de Vagas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Acompanhamento por comissão da execução do contrato;
- ✓ Modelo PORTA FECHADA – não terá PRONTO ATENDIMENTO/URGÊNCIA.

# PERFIL DO HOSPITAL

TOTAL - LEITOS	SUS 60%
----------------	---------

125

75

ESPECIALIDADES	SUS
----------------	-----

CLÍNICA MÉDICA

20

CLÍNICA CIRÚRGICA

15

PEDIATRIA

5

OBSTETRÍCIA

20

UTI ADULTO

7

UTI NEONATAL

6

UTI PEDIÁTRICA

2

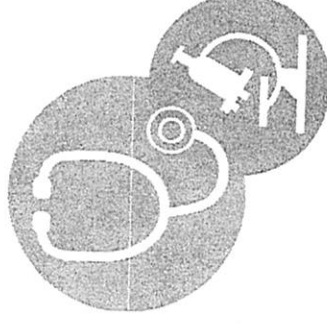


CUBATÃO  
Prefeitura Municipal

12/6ep

## Especialidades: 24

- ✓ Cirurgia Pediátrica
- ✓ Neurologia Clínica
- ✓ Neurocirurgia
- ✓ Cirurgia Vascular
- ✓ Cirurgia Bucomaxilo
- ✓ Urologia
- ✓ Nefrologia
- ✓ Hematologia
- ✓ Cirurgia Torácica
- ✓ Oftalmologia
- ✓ Cirurgia Plástica
- ✓ Dermatologia
- ✓ Pneumologia
- ✓ Traumatologia
- ✓ Clínica médica
- ✓ Clínica Cirúrgica
- ✓ Anestesiologia
- ✓ Ortopedia
- ✓ Cardiologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Terapia intensiva
- ✓ Colonoscopia/Endoscopia
- ✓ Radiologia
- ✓ Ecocardiografia



## PLANTÕES

- ✓ Centro Obstétrico
- ✓ Sala de Parto
- ✓ Terapia Intensiva (Intensivista/Diarista)
- ✓ Anestesista (Bloco/Centro Obstétrico)
- ✓ Clínico
- ✓ Cirurgião
- ✓ Ortopedista

## PRONTIDÕES

- ✓ Cirurgião Pediátrico
- ✓ Neurocirurgião
- ✓ Cardiologia
- ✓ Nefrologia



# INVESTIMENTOS DA INICIATIVA PRIVADA PARA CONCESSÃO DO PRÉDIO DO HOSPITAL MODELO

## INICIAL

- ✓ Adequação sanitária = R\$ 3,7 MM;
- ✓ Equipamentos médicos (aquisição/revisão) = R\$ 1,3 MM;
- ✓ T.I. , rede de dados, software, imagem e voz = R\$ 500 mil;
- ✓ Mobiliário = R\$ 500 mil;
- ✓ Total : R\$ 6 milhões, sendo que 60 % ( sessenta por cento) do valor deverá ser destinado à obra/reforma/adequação.



## **INTERMEDIÁRIO :**

- ✓ Construção de um anexo ao hospital (TODA A INFRAESTRUTURA FÍSICA) para instalação dos equipamentos adquiridos com os valores dos TAC'S ;
- ✓ Prazo de 12 ( doze) a 36 ( trinta e seis) meses, para implementação dos serviços de serviços de hemodiálise, oxigenoterapia (câmara hiperbárica) e oncologia, em terreno (área) cedida pela municipalidade para este fim específico ;

## **PERMANENTE**

- Amortização do déficit SUS dos serviços contratualizados após 24 meses  
- AUTOSSUSTENTÁVEL;
- Revisão do IAC – Incentivo a Contratuaiização – a cada 06 meses visando a redução do repasse de recursos próprios face ao implemento das atividades de caráter privado;
- Pagamento por produção;
- Repasse dos valores FUNDO À FUNDO – TABELA SUS;

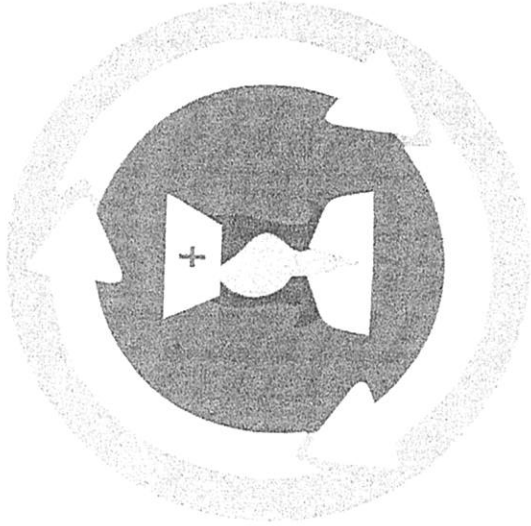


## PERFIL DA CONTRATUALIZAÇÃO

- ✓ Custeio integral dos serviços de oncologia e hemodiálise pelo município ( tesouro) até o cadastramento regular junto ao Ministério da Saúde da entidade /municipalidade;
- ✓ Custeio Integral do serviço de oxigenoterapia (câmara hiperbárica) pelo município, pelo valor médio praticado no mercado, uma vez tais serviços não são credenciados /custeados pelo SUS;
- ✓ Possibilidade de “venda” do serviço de oxigenoterapia aos outros municípios da RMBS em tabela a ser fixada com participação da CIR/DRS visando custear o da nossa rede - compensação;
- ✓ Tabela SUS – PRODUÇÃO;
- ✓ Repactuação conforme implemento dos serviços seja pelo Poder Público seja pela Iniciativa Privada;
- ✓ IAC durante 24 meses – com revisão periódica ;
- ✓ Regulação de vagas pelo Poder Público.

## OBJETIVOS DO PROJETO DE REABERTURA DO HOSPITAL

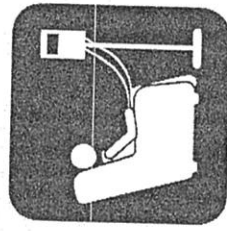
Hospital custeado apenas pelo SUS e pela iniciativa privada –  
**autossustentável** - exceção serviço de oxigenoterapia  
x venda a outros municípios x compensação



# OBJETIVOS DO PROJETO DE REABERTURA DO HOSPITAL

**IMPLANTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE**

**HEMODIÁLISE • OXIGENOTERAPIA • ONCOLOGIA**



Esses serviços vão propiciar um tratamento mais digno e humano aos municípios, que hoje se deslocam para outros municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispendidos para a remoção

## OBJETIVOS DO PROJETO DE REABERTURA DO HOSPITAL



Remanejamento, em médio prazo, dos recursos próprios (tesouro) que eram utilizados para amortizar o déficit da tabela SUS (IAC) para a rede pública de saúde propiciando uma gestão de forma integrada e eficiente com a implantação do serviço de internação domiciliar



Tornar-se o Hospital de referência para o trabalhador, bem como, para o servidor público



Parceria com Faculdade de Medicina



CUBATÃO  
Prefeitura Municipal

21/10

## **CRONOGRAMA ABERTURA**

- ✓ **Abril/17** - Divulgação do projeto de reabertura do Hospital;
- ✓ **Maió/17** - Edição do Decreto que institui o Cadastro Municipal de Entidades sem fins lucrativos parceiras do terceiro setor – **CEPTS** - cadastramento das entidades e Apresentação Projeto de Lei para a concessão do Hospital;
- ✓ **Junho/17** - Divulgação do cadastro das entidades sem fins lucrativos da área da saúde e lançamento do edital de concorrência para concessão do hospital;
- ✓ **Julho/17** - Divulgação do resultado da concorrência;
- ✓ **Agosto/17** - Assinatura e publicação do contrato e legislação;
- ✓ **Setembro/17** – Reabertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

23/6/09

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Senhor Presidente,

**Nobres Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, em 1990 foi instituída uma política nacional voltada especificamente para a saúde, qual seja, a Política Nacional de Promoção da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

No esforço por garantir os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e a constante melhoria dos serviços por ele prestados, e por melhorar a qualidade de vida de sujeitos e coletividades, a elaboração da Política Nacional de Promoção da Saúde é oportuna, posto que seu processo de construção e de implantação/implementação – nas várias esferas de gestão do SUS e na interação entre o setor sanitário e os demais setores das políticas públicas e da sociedade – provoca a mudança no modo de organizar, planejar, realizar, analisar e avaliar o trabalho em saúde.

Além disso, a Lei Federal, em comento, estabelece, que *“As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente” (art. 8º)*.

Com estes propósitos, o Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de direito real de uso, de natureza onerosa, do próprio público destinado ao Hospital Municipal de Cubatão, a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e mediante concorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

24/10/16

Destarte, a concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação.

Elemento fundamental na concessão de uso é o relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

Nesse sentido, tem-se que, o próprio público Municipal, objeto da concessão que se pretende autorizar, destina-se ao Hospital Municipal de Cubatão, inaugurado em 9 de abril de 1997 e denominado “Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”, no ano de 2001, em homenagem póstuma ao médico e ex-prefeito da cidade.

Em julho de 2002, por meio da Lei Municipal nº 2.764, foi criado o “Programa Municipal de Publicização”, dando início ao projeto de Terceirização da gestão do Hospital Modelo, cujo contrato de gestão foi julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e rescindido, no ano de 2015, em sede de medida liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0006834-14.2015.8.26.0157, junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Cubatão.

Em decorrência, foram celebrados, respectivamente, no ano de 2015, contrato emergencial de gestão e, em 2016, contrato de gestão, para gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Modelo.

Não obstante, uma série de fatores culminaram na rescisão do contrato de gestão, a saber:

- ✓ ausência de previsão orçamentária (LOA) para custeio real do hospital – aproximadamente R\$ 6 (seis) milhões;
- ✓ queda de receita;
- ✓ déficit da tabela SUS;
- ✓ faturamento SUS inferior ao custo real e produção realizada – aporte de cerca de 60% (sessenta por cento) de recursos próprios do Tesouro;
- ✓ descontinuidade de serviços públicos essenciais – caos social.

Em decorrência, a Municipalidade sofreu diversos ônus:

- ✓ assunção na dívida trabalhista – verbas rescisórias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

25/6/19

- ✓ sobrecarga nos serviços de pronto atendimento e emergência na rede municipal;
- ✓ sucateamento do equipamento público – infraestrutura, mobiliário e equipamentos/
- ✓ inadequadas condições sanitárias;
- ✓ assinaturas de Termos de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Nesse contexto que assola o Hospital Municipal de Cubatão, aliada à falta de recursos orçamentários-financeiros, no momento a administração municipal se vê impossibilitada de proceder à celebração de novo contrato de gestão.

Além disso, não se faz possível a gestão direta do Hospital Municipal, como na época de sua contratação, tendo em vista os diversos entraves para contratação de bens e serviços, somados aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impossibilita a realização de concurso público para provimento de todos os cargos técnicos, bem como a aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Em contrapartida, a concessão do direito real de uso do próprio público municipal destinado ao Hospital Municipal de Cubatão, mediante concessão, encontra consonância com os princípios que regem a administração pública, notadamente, o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como, contará com a fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Outrossim, a concessão pública, ora pretendida, a entidade privada sem fins lucrativos, possibilitará à administração municipal, a contratualização de serviços do SUS, a qualificação técnica em administração hospitalar, a regulação de vagas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros investimentos da iniciativa privada em níveis inicial, intermediário e permanente.

Com estes propósitos, a reabertura do Hospital Municipal de Cubatão, custeado pelo SUS e pela iniciativa privada, objetiva, dentre outros:

- ✓ serviços que vão proporcionar um tratamento mais digno e humano aos munícipes, que hoje se deslocam para outros Municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispensados para a remoção;
- ✓ remanejamento, em médio prazo, dos recursos próprios (tesouro) que eram utilizados para amortizar o déficit da tabela SUS (IAC) para a rede pública de saúde, propiciando uma gestão de forma integrada e eficiente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

26/6/17

✓ tornar-se o Hospital de referência para o trabalhador, bem como, para o servidor público;

✓ fomentar parceria com a Faculdade de Medicina.

Por fim, encaminhamos, junto a este, o Projeto de Reabertura do Hospital Municipal de Cubatão - Modelo, em anexo.

Pelas razões aqui apresentadas, face o relevante interesse público que envolve a questão e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e sua manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de junho de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

27/6

**Ofício nº 590/2017/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 5.632/2017**

Cubatão, 26 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal